



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

RECOMENDAÇÃO, 30 de agosto de 2006.

Recomenda medidas para uniformização dos atos de polícia judiciária relativos à autuação em flagrante delito em face da alteração do artigo 304 do Código de Processo Penal.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, na sua 707ª Sessão, realizada às 14h30 do dia 30 de agosto de 2006, com fundamento no inciso I do art. 1º do Regimento Interno deste Conselho Superior, aprovado pelo Decreto estadual nº 6.077, de 25 de janeiro de 2005, e

CONSIDERANDO que, no processo penal, é o Juiz de Direito o guardião das liberdades individuais do cidadão e, por consequência, constitui-se a Autoridade Policial o primeiro garantidor desses direitos inalienáveis da pessoa humana, eis que investida constitucionalmente como dirigente de serviço auxiliar do poder judiciário,

CONSIDERANDO, ainda, que a celeridade exigida dos atos de polícia judiciária não deve implicar na formulação de juízos apressados e adoção de medidas açodadas que comprometam a serena apreciação da situação jurídica da pessoa presa em flagrante delito, com lesão ou perigo aos seus direitos e garantias individuais,

CONSIDERANDO, também, a necessidade de a Polícia Civil exercitar, na plenitude, a missão constitucional de polícia judiciária, com a sedimentação de procedimentos que tornem legítimos os meios de prova tendentes à comprovação da autoria e materialidade da infração penal,

CONSIDERANDO, finalmente, a alteração essencial do auto de prisão em flagrante delito, por força de derrogação do art. 304 do Código de Processo Penal, pelo advento da Lei nº 11.113, de 13 de maio de 2005, em vigor a partir de 30 de junho de 2005, RECOMENDA às Autoridades Policiais que, ressalvado seu entendimento jurídico, na lavratura do auto de prisão em flagrante delito, observem



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

Os seguintes procedimentos:

I - Entrevistadas as pastas (condutor, testemunhas presenciais ou não, vítima – esta, quando possível – e o conduzido) caberá exclusivamente à Autoridade Policial formar, soberanamente, sua convicção jurídica e, então, determinar, ou não, a lavratura do auto de prisão, inadmitido qualquer tipo de ingerência relativamente à adequação típica da conduta e à existência de estado flagrancial;

II – Ocorrendo decisão positiva quanto à configuração de situação legal de flagrante delito, deverá a Autoridade Policial, com obediência à seguinte ordem:

1º) ouvir o condutor, entregando-se-lhe cópia do seu termo de depoimento e “recibo de entrega do preso”;

2º) Colher depoimentos de testemunhas e declarações de vítimas, em peças independentes, dispensando cada parte após a respectiva oitiva e coleta isolada da assinatura no termo próprio;

3º) Proceder ao interrogatório do preso, em termo próprio;

4º) Redigir o auto de prisão em flagrante delito, conglobando as peças anteriormente produzidas; e

5º) Adotar as demais providências de praxe, conexas à formalização da prisão em flagrante;

III - Entende-se como condutor, com exclusão de quaisquer outros, a pessoa que efetua a prisão-captura do autor do fato em estado de flagrância e encaminha este à presença da Autoridade Policial, inadmitindo-se a transmissão do preso a terceiro não participante da detenção para que faça este, por delegação, a apresentação da ocorrência à Polícia Civil;

IV - O auto de prisão em flagrante delito somente será redigido após a oitiva e dispensa do condutor e testemunhas e do interrogatório do preso;

V - O auto de prisão em flagrante delito consistirá de um termo sintético, assinado pelo Delegado de Polícia, Conduzido e Escrivão de Polícia, onde estejam objetivamente descritas as medidas de polícia judiciária adotadas como decorrência da apresentação do preso pelo condutor, eventuais intercorrências e demais atos decisórios complementares julgados pertinentes pela Autoridade Policial (anexo I).



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

VI - A ordem de oitiva das partes na formalização da prisão em flagrante permanece inalterada: 1º) condutor; 2º) testemunhas (eventualmente a vítima); 3º) preso;

VII - As partes serão inquiridas separadamente em termos próprios e destacados entre si, de livre redação pela Autoridade Policial, compondo, ao final, um todo de natureza modular unido pelo auto de prisão em flagrante delito (anexos III a V);

VIII – Deve ser preservada, quanto possível, a incomunicabilidade entre as testemunhas, de tal sorte que uma não saiba o teor do depoimento da outra, motivo por que não se admitirá que condutor e testemunhas mantenham contato com as pessoas que aguardam a inquirição;

IX – A Autoridade Policial poderá aguardar resultado de exames e constatações requisitadas se forem estas imprescindíveis à formação de seu convencimento jurídico e para emissão de decisão quanto à existência da infração penal, do estado de flagrância e da imputabilidade do preso, caso em que serão sobrestados os demais atos de polícia judiciária, sem a expedição de “recibo de entrega do preso”;

X – Não constitui justa causa para retardamento do início da formalização da prisão em flagrante a dúvida que recair unicamente sobre a real identidade e qualificação pessoal do maior imputável conduzido, asseverada sempre a possibilidade de posterior enquadramento criminal, no próprio auto de prisão em flagrante delito, daquele que, criminosamente, declara dados qualificativos falsos, não correspondentes à sua real identidade;

XI – Para fins de exigibilidade de emissão do “recibo de entrega do preso”, entende-se entregue o preso à Polícia Civil quando, com exclusividade, a Autoridade Policial competente para lavratura do auto de prisão em flagrante delito, após ratificação da voz de prisão em flagrante delito dada pelo condutor, recepciona o preso em dependência própria, por ela designada, dotada de suficiente vigilância acauteladora;

XII – O recibo de entrega do preso consistirá de singelo documento, devidamente assinado pela Autoridade Policial, Condutor e Escrivão de Polícia, entregue exclusivamente ao condutor, ao final de sua inquirição, juntamente com seu termo de depoimento (anexo II);



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

XIII – No caso de apresentação do preso por agentes não integrantes da Polícia Civil, providenciará a Autoridade Policial, por seus próprios meios, eventualmente com solicitação de recursos suplementares por seu superior imediato, o encaminhamento de pessoas e coisas a exames periciais e constatações, ressalvada a hipótese de espontânea cooperação de agentes de outras instituições;

XIV – Posteriormente à emissão do “recibo de entrega do preso”, incumbirá à Polícia Civil providenciar a guarda do preso e a segurança de suas dependências, com recursos próprios, eventualmente complementados mediante solicitação, ressalvada a hipótese de colaboração de outras instituições;

XV – O emprego da palavra “apresentado”, utilizada na redação do art. 304 do Código de Processo Penal, não equivale à expressão “apresentando-se”, que afasta a possibilidade de prisão em flagrante daquele que, comparecendo espontaneamente perante a Autoridade Policial, comunique a prática de uma infração penal até então ignorada desta;

XVI – Decidindo pela inexistência de situação jurídica caracterizadora de flagrante, deverá a Autoridade Policial registrar o fato em boletim de ocorrência, sem emitir recibo de entrega de preso, em seguida adotando as providências de polícia judiciária cabíveis, inclusive para responsabilização criminal dos autores da detenção indevida, se for o caso;

XVII – Permanece inalterada a sistemática de autuação em flagrante delito de pessoa que pratica o fato na presença da Autoridade Policial, ou contra esta, no exercício de suas funções, caso em que serão integralmente observadas as disposições do artigo 307 do Código de Processo Penal;

XVIII – As medidas de polícia judiciária preconizadas nesta recomendação serão adotadas a partir da sua publicação;

XIX – A Superintendência da Polícia Judiciária promoverá, até a data limite de 15 de outubro de 2006, reuniões de trabalho entre Autoridades Policiais, para conhecimento e aplicação da sistemática ora implantada, providenciando-se distribuição de cópia da lei modificadora, desta recomendação e de modelos de termos e autos previamente confeccionados, preferencialmente difundidos por mídia eletrônica;

XX – Eventuais casos omissos ou qualquer promoção do Ministério Público e/ou decisão do Poder Judiciário porventura conflitantes com os termos desta recomendação deverão ser reportados pelas Autoridades Policiais a seus superiores imediatos que, julgando conveniente e necessário, providenciarão



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

seu encaminhamento, pela vias hierárquicas, à Diretoria-Geral da Polícia Civil, visando à propositura de eventuais adequações porventura imponíveis.

Registre-se, publique-se e divulgue-se.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 30 de agosto de 2006.

MARCOS MARTINS MACHADO

Presidente do CSPC



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

ANEXO I

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às [...]h do dia [...] do mês de [...] de [200 ..], na sede do Plantão Policial do [...]º Distrito Policial, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor [.....], comigo, Escrivão de Polícia, ai compareceu o CONDUTOR, [... nome e RG/RE do condutor ...], conduzindo o preso [...nome do preso ...], por infração, em tese, ao artigo [...artigo, parágrafo, inciso, alínea, lei, código etc], haja vista ter sido este surpreendido logo após ter [..... sintética descrição da conduta do preso ...] na [... endereço do local do crime ...], circunscrição do [...]º D.P. [...município ...], do que foram testemunhas [...nomes das testemunhas ...]. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o preso quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do preso em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e da vítima; 4) interrogatório do conduzido. Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao preso. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o atuado e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial

Atuado _____

Escrivão de Polícia



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

ANEXO II

TERMO DE DEPOIMENTO DO CONDUTOR

E

RECIBO DE ENTREGA DE PRESO (ART. 304, CPP)

Às [...]h do dia [...] do mês de [...] de [200 ..], na sede do Plantão Policial do [...]º Distrito Policial, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor [...], comigo, Escrivão de Polícia, ai compareceu o CONDUTOR, [... nome e RG/RE do condutor ...], conduzindo o preso [...nome do preso ...], por infração, em tese, ao artigo [...artigo, parágrafo, inciso, alínea, lei, código etc], haja vista ter sido este surpreendido logo após ter [..... sintética descrição da conduta do preso ...] na [... endereço do local do crime ...], circunscrição do [...]º D.P. [...município ...], do que foram testemunhas [...nomes das testemunhas ...] Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, assim, expedir em favor deste o presente “recibo de entrega do preso” que assina com o condutor e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial

Condutor _____

Escrivão de Polícia



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

ANEXO III

TERMO DE DEPOIMENTO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às [...]h do dia [...] do mês de [...] de [200 ..], na sede do Plantão Policial do [...]º Distrito Policial, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor [...], comigo, Escrivão de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é paciente [...nome do preso ...] passou-se à inquirição da testemunha [.. qualificação completa da testemunha ...]. Alfabetizada. Compromissada, às de costume nada disse. Indagada, às perguntas respondeu: [... respostas da testemunha...]. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.

Autoridade Policial

Testemunha _____

Escrivão de Polícia



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÕES EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às [...]h do dia [...] do mês de [...] de [200 ..], na sede do Plantão Policial do [...]º Distrito Policial, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor [...], comigo, Escrivão de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é paciente [...nome do preso ...] passou-se à inquirição da vítima [.. qualificação completa da vítima ...]. Alfabetizada. Indagada, às perguntas respondeu: QUE [...respostas da vítima ...] Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.

Autoridade Policial

Vítima _____

Escrivão de Polícia



Estado de Goiás
Diretoria-Geral da Polícia Civil
Conselho Superior da Polícia Civil

ANEXO V

TERMO DE INTERROGATÓRIO EM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às [...]h do dia [...] do mês de [...] de [200 ..], na sede do Plantão Policial do [...]º Distrito Policial, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor [...], comigo, Escrivão de Polícia, na seqüência do auto de prisão em flagrante delito em que é paciente [...nome do preso ...] passou-se ao interrogatório do preso de nome [...], R.G.nº [...], de nacionalidade [...], natural de [...], nascido aos [...], filho de [...]e[...]e, de profissão [...], residente na [...] e com endereço de trabalho na [...]. Sabendo ler e escrever. Preliminarmente foi o interrogado cientificado pela Autoridade Policial quanto aos seus direitos individuais constitucionalmente previstos, em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto. Cientificado da imputação que lhe é feita nestes autos e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, às perguntas respondeu: QUE [...respostas do preso....] Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e assinado, fica este termo fazendo parte integrante do auto de prisão em flagrante delito epigrafado.

Autoridade Policial

Conduzido _____

Escrivão de Polícia